

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.



CD/17874.96698-87

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 1º da medida provisória o seguinte inciso, a ser acrescentado ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

"Art. 20.
.....
XIX – para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre todos os caminhos a serem trilhados para o desenvolvimento, a educação é, sem sombra de dúvida, o mais importante. No entanto, em épocas de crise, esse é um dos itens que acaba sendo suprimido do orçamento familiar, por força do desemprego. Cria-se, assim, um círculo vicioso, em que a falta de qualificação torna mais vulnerável o trabalhador, que, por força disso, fica impedido de adquirir o nível educacional desejado.

O incentivo à educação revela-se, assim, um importante meio para o desenvolvimento pessoal do trabalhador e de sua família, contribuindo para seu fortalecimento profissional e financeiro, bem como para a retomada do

crescimento do País, evitando o fechamento de escolas e postos de trabalho no setor.

Não custa lembrar que a Constituição Federal determina que *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho* (art. 205).

Diante do exposto, oferecemos a presente emenda, que visa autorizar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento de parcelas de anuidade escolar, dele próprio ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputada **CREUZA PEREIRA**

PSB-PE

